GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
01/07/2024 17:36

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**
**CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA**

---

**NOTA TÉCNICA Nº 09/2024**
*(PROAD nº 17.246/2023)*

**ASSUNTO:** Procedimento para a eliminação dos autos físicos e eletrônicos

## RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito de orientação às varas do trabalho sobre o procedimento para a eliminação dos autos físicos e eletrônicos.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 965/2021, referendado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela Portaria TRT 18ª SGP nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Entre os objetivos do Centro Regional de Inteligência figuram o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados e o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria SGP nº 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Nesse diapasão, apresenta-se a presente nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais relativamente à gestão de autos físicos arquivados, bem como a respectiva eliminação, quando for o caso.

## JUSTIFICATIVA

Por meio da Resolução TRT 18ª nº 82/2008, este Regional regulamentou a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, para adoção das providências tendentes à informatização do processo no âmbito do tribunal. A partir daí, foram desenvolvidas as ferramentas tecnológicas necessárias para tramitação de autos digitais/digitalizados e estabelecido cronograma – iniciado em 2010 e concluído no fim de 2011 – de implantação do processo eletrônico em todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, enquanto no 2º grau a implantação ocorreu a partir de 2012, contudo sem cronograma estabelecido. No início de 2012, iniciou-se a implantação do sistema PJe em substituição ao sistema de processo eletrônico do tribunal.

É importante ressaltar que, mesmo antes da adoção integral do processo eletrônico em cada unidade jurisdicional, já eram recebidas petições e criados documentos digitais (despachos, decisões, atas, sentenças, ofícios, mandados, certidões, etc), os quais eram impressos e juntados aos autos físicos, bem como eram digitalizadas petições e outros documentos recebidos em papel. Por outro lado, posteriormente à adoção do processo eletrônico, todas as petições/documentos, inclusive iniciais, apresentados por advogados, procuradores e os criados por usuários internos passaram a ser obrigatoriamente digitais, conquanto alguns documentos, tais como ofícios e documentos enviados por terceiros, cartas precatórias, etc., eram recebidos em papel e digitalizados para inserção nos autos eletrônicos, surgindo daí uma combinação de situações: autos híbridos/mistos (parte em papel contendo documentos originais e outros impressos a partir de originais digitais e parte digital/digitalizada a partir da adoção do processo eletrônico); autos integralmente digitais/digitalizados (com a possibilidade de existirem documentos originais em papel preservados em secretaria); autos integralmente digitais/digitalizados no primeiro grau com autos físicos nas instâncias superiores, posteriormente enviados à primeira instância; autos integralmente digitais/digitalizados nos primeiro e segundo graus com cópia impressa em alguns gabinetes para gestão da

tramitação – remetidos à vara do trabalho por ocasião do trânsito em julgado; autos físicos recebidos de outros ramos do poder judiciário, após a adoção do processo eletrônico, e, por isso, digitalizados para tramitação.

Ocorre que algumas dessas situações, no tocante à eliminação da parte física dos autos arquivados, não são tratadas de forma específica nas resoluções que tratam da matéria: 235/2019 (CSJT), 324/2020 (CNJ) e 102/2021 (TRT 18), razão pela qual, tendo em conta que nas circunstâncias acima emergem dúvidas a respeito do tratamento a ser dado em cada hipótese, notadamente porque a gestão dos autos arquivados é feita em cada um dos foros ou varas únicas.

Dessarte, tais irresoluções – além do caso em que os autos de ação originária de 2º grau (v.g., ação rescisória) tenham sido arquivados na Seção de Gestão Documental com a ação originária ainda em tramitação ou arquivada em data posterior –, foram submetidas ao Comitê de Documentação e Memória, que emitiu deliberações a respeito, sem contudo prever a forma de efetivação das orientações.

Neste contexto, esta nota técnica tem por objetivo fornecer orientações claras visando à padronização da gestão dos autos físicos arquivados, assim como da eliminação em cada uma das situações apresentadas acima.

## CONCLUSÃO

**1. Autos híbridos (mistos), inclusive eletrônicos com parte física digitalizada de processos oriundos de outros Tribunais autuados no Regional:** a parte física deverá ser arquivada e posteriormente eliminada, observando-se o prazo de arquivamento e a temporalidade do processo eletrônico, devendo ser registrado o movimento “autos físicos (papel) eliminados” no sistema de arquivo ArqFis.

**2. Autos de recursos autuados fisicamente nas instâncias superiores contendo documentos originais, remetidos à primeira instância e posteriormente arquivados:** considerando que o art. 20 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 102/2021 dispõe que “os recursos com autos apartados, os embargos à execução e outros processos dependentes do principal deverão ser remetidos para a unidade de origem, para avaliação conjunta”, os processos deverão aguardar e acompanhar a temporalidade do processo eletrônico, devendo ser, oportunamente, registrado o movimento “autos físicos (papel) eliminados” no sistema de arquivo ArqFis.

**3. Autos de ação originária de 2º grau arquivados na Seção de Gestão Documental com a ação originária ainda em tramitação ou com arquivamento em data posterior:** tendo em conta que o art. 21 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 102/2021 dispõe que "as ações rescisórias terão a mesma destinação final atribuída ao feito que lhe deu origem, cuja destinação será suspensa até o respectivo trânsito em julgado", os autos físicos das ações rescisórias e outras ações de competência originária deverão ser arquivados na Seção de Gestão Documental e seguir a mesma temporalidade da ação originária. Deve ser criada funcionalidade para registro de vinculação entre as ações no sistema ArqFis, que constará da consulta processual do Tribunal.

**4. Autos de recursos integralmente eletrônicos, impressos e autuados fisicamente para tramitação interna no Tribunal, posteriormente encaminhados às Varas do Trabalho e remetidos para arquivamento na Seção de Gestão Documental:** poderão ser descartados sem necessidade de registro no sistema, nem de inclusão nas listagens de eliminação, devendo as Varas do Trabalho, por ocasião do arquivamento, certificar que se tratam de cópias.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Desembargador-Presidente e Coordenador do Centro Regional de Inteligência
TRT da 18ª Região